



Cidade do Povo

## GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 5018 /2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a preservação, conservação e monitoramento do ciclo de vida das tartarugas marinhas do litoral do município de paulista/pe, ameaçadas de extinção no Brasil e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal responsável por promover junto a rede municipal de educação ações criativas e participativas desenvolvendo trabalhos artísticos e literários sobre as tartarugas marinhas e expor esta pontuação nas salas vazias das escolas – nos períodos de férias – para que se transformem em espaços culturais benéficos à educação da comunidade, incentivando a visita dos turistas a conhecer os trabalhos da comunidade, cobrando entrada que cubra os custos das exposições e prever recursos financeiros para as próximas exposições.

**Parágrafo único.** Estas atividades educacionais, econômicas e sociais, promoverão o desenvolvimento sustentável. Iniciando pela recuperação do respeito humano ao próximo e à natureza, e através de mudanças de comportamento estarão aptos: a promover a recuperação, a manutenção, a conservação e a preservação do Meio Ambiente Natural composto de todos os seres vivos do Município do Paulista/PE.

**Art. 2º.** Ficam expressamente proibidos:

I – A instalação de iluminação artificial nas praias de desovas: Janga, Pau Amarelo, Conceição, Maria Farinha e Pontal, considerando que a luz artificial atrapalha jornada dos filhotes para o mar, pois ao saírem dos ninhos as tartaruguinhas são fortemente atraídas pela claridade no horizonte marinho e qualquer fonte luminosa que esteja próxima à praia as desorientam causando morte das mesmas (Portaria IBAMA nº 11, de 30.01.95);

II – A caça e coleta de ovos – violar ninhos na praia, para recolher ovos e matar





## GABINETE DO PREFEITO

tartarugas para consumir a carne e utilizar o casco para adornos, objetos e enfeites como pulseiras, brincos, anéis, colares etc. Tais ações são crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais e o infrator está sujeito a prisão de seis meses a um ano, além de multa prevista na Lei nº 9.605, de 12.02.98;

III - O trânsito de veículos nas praias de desova - por causar o aumento da mortalidade de tartarugas marinhas nos ninhos. O ruído agressivo dos veículos também interfere na postura da tartaruga. A compactação da areia causada pela frequência constante do trânsito dos veículos impede a subida dos filhotes para fora do ninho após a eclosão dos ovos e as ondulações de areia causadas pelos pneus dificultam a caminhada das tartarugas em direção ao mar (Portaria IBAMA nº 10, de 30.01.95);

IV - A pesca de tartarugas e de arrasto de camarão - pois pescar tartaruga marinha é proibido por Lei Federal de Crimes Ambientais. A pesca de arrasto de camarão é considerada, internacionalmente, uma das maiores ameaças às tartarugas marinhas. No Brasil a Portaria do IBAMA nº 5 de 19.02.97, obriga a utilização do TED, dispositivo acoplado à rede de arrasto que possibilita o escape de tartarugas capturadas acidentalmente. Outras artes de pesca industrial, como long line, também são grande ameaça para esses animais.

V - Poluir o mar por elementos como: objetos de fossas despejados pelas empresas, limpa-fossas, esgotos sanitários e águas servidas, lixo de qualquer natureza orgânico e inorgânico, pois a poluição dessas águas interfere diretamente na alimentação e locomoção, prejudicando o ciclo de vida das tartarugas marinhas e todas as demais vidas, humanas, animais e botânicas.

VI - Montar nas tartarugas - As tartarugas adultas têm somente um objetivo quando procuram areais das praias: escolher com segurança o local para fazer o seu ninho e desovar. Por isso respeitá-las e não as montar é um dever. É aconselhável não as fotografar inadequadamente e nem em momentos impróprios.

**Art. 4º.** É dever dos pescadores salvar tartarugas que se emalham acidentalmente em redes de pesca (currais, de arrasto, de espera e de deveria), pois na rede e sem poder subir à superfície para respirar, acabam desmaiando. Devem os pescadores reanimá-las e devolvê-las ao mar. Em caso de morte, entregar o casco ao responsável da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente para as devidas providências legais como encaminhar o casco para estudo ao IBAMA/Projeto Tamar Pernambuco, Ecomúcleo e todas as outras instituições educacionais ligadas à preservação do meio ambiente de modo geral.





## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estimular a pesquisa e integração comunitária, principalmente, pescadores e barraqueiros, para salvar as tartarugas marinhas sob a orientação oficial do Projeto Tamar de Pernambuco.

**Art. 6º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estimular incentivos fiscais às empresas e associações – como atividades relacionadas ao turismo – que promoverem sistematicamente campanhas educativas na rede de educação do município, de conservação ambiental humana, da flora, da fauna, focalizando inicialmente o problema das tartarugas marinhas, ameaçadas de extinção.

**Art. 7º.** O descumprimento das determinações estabelecidas nesta Lei Municipal, sujeitará os seus infratores às penalidades previstas nas Leis Federais e Estaduais em vigor.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paulista, 18 de Setembro de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

\* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Camelo do Seguro.

